



# Defensoria Pública BAHIA

CSDP

(Texto consolidado. Alterado pelas Resoluções: 004.2014, publicada em 21 de fevereiro de 2014; 001.2018, publicada em 03.04.2018; 005.2020, publicada em 21.08.2020; e 002.2024, publicada em 08.03.2024).

## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como as diretrizes estabelecidas pelo mencionado Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia de disciplinar o Plantão e suas peculiaridades observados os direitos e garantias fundamentais,

RESOLVE

~~Art. 1º - Instituir o Plantão de final de semana e feriados no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir.~~

~~Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).~~

~~Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública passando a vigorar na forma a seguir. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).~~

Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense no âmbito da Defensoria Pública passando a vigorar na forma a seguir. ([Redação dada pela Resolução 002.2024](#)).

~~Art. 2º - Devem participar dos Plantões todos os Defensores Públicos que estejam em atividade Defensorial na Comarca da Capital.~~

Art 2º - As unidades defensoriais da comarca da Capital participam do plantão na comarca da Capital, e as unidades defensoriais das comarcas do interior do Estado do plantão nas comarcas do interior do Estado. [\(Redação dada pela Resolução 005.2020\).](#)

~~Art. 3º — O Plantão de final de semana terá início no sábado às 8:00h e término no domingo às 19:00h, com a presença de dois Defensores Públicos com atuação um na área penal e outro na área não penal.~~

~~Art. 3º — O plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos terá início às 08:00 e término às 19:00 e ocorrerá por área de atuação penal e não penal. [\(Redação dada pela Resolução 005.2020\).](#)~~

Art. 3º - O plantão de final de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense terá início às 08:00h e término às 19:00h e ocorrerá por área de atuação penal e não penal. [\(Redação dada pela Resolução 002.2024\).](#)

~~§1º — O Defensor Público plantonista da área penal ficará responsável pelas demandas ocorridas a partir das 18h01min. do dia anterior.~~

~~§1º O plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas comarcas do interior do Estado poderá ser limitado a apenas uma das áreas de atuação. [\(Redação dada pela Resolução 005.2020\).](#)~~

§1º O plantão de final de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense nas comarcas do interior do Estado poderá ser limitado a apenas uma das áreas de atuação. [\(Redação dada pela Resolução 002.2024\).](#)

~~§2º — Nos feriados prolongados, deverão ser realizados dois Plantões distintos proporcionando a distribuição equânime de atendimento entre os Defensores Públicos sorteados, na sua respectiva área de atuação no Plantão.~~

§2º A escala de plantão será fixada, por unidade defensorial, observando a equidade e proporcionalidade da distribuição dos serviços, respeitada sua área de atuação, quando possível. [\(Redação dada pela Resolução 005.2020\).](#)

§ 3º - Nos feriados se obedecerá os mesmos horários previstos no caput deste artigo.

§4º. Fica assegurado o reconhecimento de folgas compensatórias, à razão de dois dias por cada dia de labor extraordinário prestado no recesso forense, desde a vigência da Lei Complementar estadual nº 46/2018. [\(Parágrafo incluído pela Resolução 002.2024\).](#)

~~Art. 4º - Visando compor a escala anual dos Plantões será realizado sorteio para definição das datas e dos Defensores Públicos designados, ato que será público e com a presença de qualquer número de Defensores Públicos, previamente convidados.~~

~~Art. 4º Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a escala de órgãos de execução de Classe Final, devendo a escala do ano subsequente partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior. [\(Redação dada pela Resolução 001.2018\).](#)~~

Art.4º - Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a sequênciad os órgãos de execução das áreas penal e não-penal, devendo a escala do ano

subsequente partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~Parágrafo único: Quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução. ([Redação dada pela Resolução 001.2018](#)).~~

Parágrafo Único: quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

Art. 5º – Os Plantões terão a seguinte sistemática de funcionamento:

~~I - Os Defensores Plantonistas que atuarão nas áreas penal e não penal, deverão se dirigir à CAPRED/CEAFLAN, na sede da Defensoria Pública do Canela, para atender as demandas nas suas respectivas áreas.~~

~~I – Os Defensores Plantonistas das áreas penal e não penal atuarão na unidade administrativa onde funciona a CAPRED/CEAFLAN. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).~~

I - Quando há a necessidade de presença física do plantonista, ela ocorrerá no local da realização do plantão da DPE ou local de atos judiciais e diligências necessárias, na sua comarca de atuação. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

a) No caso do Plantão criminal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão nos seguintes horários: 8:00h, 12:00h e 19:00h

b) No caso do Plantão não penal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão às 8:00h e sempre que solicitado pela Instituição .

~~II - O Defensor Plantonista entendendo que existe alguma medida de urgência a ser adotada terá todo suporte da Defensoria Pública na área administrativa para se deslocar ao Plantão Judicial, protocolando a peça processual cabível, ficando no aguardo do despacho do Juiz, bem como a oitiva do Ministério Público, caso seja pertinente.~~

II - Quando não determinada a necessidade de presença física constante, o Defensor Público deverá se dirigir ao local determinado sempre que solicitado pela Instituição, ou quando surgir a necessidade de prática presencial de atos judiciais ou diligências, devendo, estar disponível para contato telefônico e por meio eletrônico, durante todo o período, na forma de sobreaviso. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

III – O Defensor Plantonista tomando ciência da decisão do Juiz, relativo ao pedido ajuizado, e, em caso de indeferimento, tomará as medidas judiciais cabíveis até o final do seu Plantão.

IV – Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas que procederá a devida substituição.

IV - Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas e das Regionais que procederá a devida substituição. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~V - No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas.~~

V - No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas ou das Regionais. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

Art. 6º - Em caso de não comparecimento do Defensor Plantonista na data de seu Plantão sem motivo justificado, será informada a Corregedoria Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

~~Art. 7º - Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, em até 48 horas.~~

Art. 7º - Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, em até 48 horas. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~Art. 8º - Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas no artigo 1º da Resolução nº 18/2009, do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como outras que o Defensor Plantonista entender necessárias.~~

Art. 8º - Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas nas Resoluções nº 18/2009 e 006/2011, do Tribunal de Justiça da Bahia, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, e outras que o Defensor Plantonista entender necessárias. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 9º - A Defensoria Pública disponibilizará todo suporte administrativo necessário para o bom atendimento do Plantão, mediante expedição de Instrução Normativa da Defensoria Pública Geral.

Art. 10 - Serão concedidos dois dias de folga compensatória para cada dia de atuação no Plantão aos Defensores Públicos e servidores.

~~Parágrafo único - A folga compensatória não poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público.~~

Parágrafo único - A folga compensatória poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração, de pagamento de nova gratificação de substituição automática. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 28 de janeiro de 2010.

**TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**